

CONTRATO Nº 20212033

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 01, LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma FABRO & VIDAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.640.945/0001-21, estabelecida à avenida weynw cavalcante, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDECIR FABRO, residente na AV: WEYNE CAVALCANTE S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 689.327.740-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019/SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049745	OLEO DESENGRIPANTE SPRAY - Marca.: TEK BOND CONTENDO 300 ML	UNIDADE	113,00	5,640	637,32
049793	DISCO DIAMANTADO-350MM P/ ASFALTO	UNIDADE	113,00	157,240	17.768,12
096484	MARTELO UNHA: MARTELO UNHA: 29mm, material em aço forjado e cabo emborrachado fibra e-mb	UNIDADE	12,00	15,850	190,20
096487	MARFETA: MARFETA: 1 kg, com cabo.	PEÇA	3,00	15,200	45,60
096494	MARFETA: 2KG COM CABO. MARFETA: 2KG COM CABO.	PEÇA	3,00	24,880	74,64
096499	COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 07 COM CABO DE MADE COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 07, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	8,00	6,750	54,00
096500	DESEMPENADEIRA: DESEMPENADEIRA: Para ferro e madeira	PEÇA	15,00	6,880	103,20
096505	NÍVEL DE MÃO: NÍVEL DE MÃO: Nivel de alumínio, 12 polegadas, magnético.	PEÇA	12,00	26,000	312,00
096506	PRUMO: PRUMO: Para face/parede em pvc, 400 gramas.	PEÇA	15,00	14,300	214,50
096507	SERROTE: SERROTE: Cabo de madeira 20 polegadas.	UNIDADE	75,00	14,840	1.113,00
096508	TRENA: 8 METROS TRENA: 8 METROS.	UNIDADE	150,00	24,700	3.705,00
096510	TRENA: 100 METROS, EM FIBRA DE VIDRO. TRENA: 100 METROS, EM FIBRA DE VIDRO.	UNIDADE	4,00	101,680	406,72
096520	ENXALA COM CABO ENXALA COM CABO	UNIDADE	75,00	26,980	2.023,50
096521	PA DE BICO COM CABO. COM LARGURA DE 27 CM, CABO EM M ADEIRA 120 CM PA DE BICO COM CABO. COM LARGURA DE 27 CM, CABO EM MADEIRA 120 CM	UNIDADE	75,00	24,000	1.860,00
096522	PICAFETE COM CABO. TAM. 5, COM CABO DE MADEIRA 90 CM PICAFETE COM CABO. TAM. 5, COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UNIDADE	27,00	47,000	1.269,00
096523	CHAVE DE FENDA: CHAVE DE FENDA: Ponta chata, 1/4x8" ref. 41500/033	PEÇA	19,00	6,800	129,20
096524	CHAVE PHILLIPS: CHAVE PHILLIPS: 3/16 X 4" Aço carbono.	PEÇA	19,00	4,900	93,10
096525	JOGO DE CHAVE COMBINADA: JOGO DE CHAVE COMBINADA: Anel e boca 06mm a 36mm	JOGO	2,00	437,000	874,00
096526	LIMA: LIMA: 8 8 polegadas	UNIDADE	188,00	5,080	955,04
096527	ARCO DE SERRA: ARCO DE SERRA: Com cabo de plástico 12 polegadas, profissional.	UNIDADE	75,00	10,500	787,50
096528	SERRA-COPO: SERRA-COPO: Para uso em furadeira de 7 polegadas.	UNIDADE	113,00	172,010	19.437,13
096529	TRADO: TRADO: 457MM 18X1/2	UNIDADE	15,00	40,110	601,65
096530	TRADO: 457... TRADO: 457MM 18X1P	UNIDADE	15,00	63,620	954,30
096531	TRADO: 457... TRADO: 457 18X3/4	UNIDADE	38,00	55,340	2.102,92
096532	TRADO: 457 18... TRADO: 457 18X3/8	UNIDADE	38,00	36,940	1.403,72
096533	REGUA DE ALUMÍNIO: REGUA DE ALUMÍNIO: Medindo 2 MT	UNIDADE	38,00	16,150	613,70
096535	JOGO DE BFOCA DE FERRO.	JOGO	4,00	7,100	28,40

Rua A, Quadra 01, Lote 21 - Ouro Preto - Canaã dos Carajás - PA

096536	JOGO DE BROCA DE FERRO				
122,17	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO.	JOGO	19,00		6,430
096537	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO.				
	ALICATE DE PRESSÃO.	UNIDADE	8,00	19,600	156,80
096538	ALICATE UNIVERSAL.	UNIDADE	8,00	13,500	108,00
096539	JOGO DE CHAVE TORX:	UNIDADE	4,00	21,110	84,44
	JOGO DE CHAVE TORX: T10 T50 LONGA 430.				
096541	CHAVE GRIFA DE 18"	UNIDADE	4,00	34,160	136,64
096542	CHAVE GRIFA DE 24"	UNIDADE	4,00	50,110	200,44
096543	CAIXA FERRAMENTAL G.	UNIDADE	4,00	64,460	257,84
096544	CARRINHO DE MÃO:	UNIDADE	19,00	109,000	2.071,00
	CARRINHO DE MÃO: Com pneu e câmara 3,25 x 8 - 50 litros.				
096545	RASTELO RNCINHO:	UNIDADE	38,00	13,650	518,70
096546	RASTELO RNCINHO: 10 dentes estampados, com cabo				
	FACÃO COM BAINHA. COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM FIO LISO	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
096547	FACÃO COM BAINHA. COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM FIO LISO				
	CAVADEIRA: ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM E GARRAS DE 24 CM	UNIDADE	19,00	61,660	1.171,54
096548	CAVADEIRA: ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM E GARRAS DE 24 CM				
	BOMBA PARA GRAXA 4,5 KG. COM COMPACTADOR PARA GRAXA COM MOLA	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
096549	BOMBA PARA GRAXA 4,5 KG. COM COMPACTADOR PARA GRAXA COM MOLA				
	RISCADORA PARA CERAMICA:	UNIDADE	1,00	213,000	213,00
096551	RISCADORA PARA CERAMICA: CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS 50MM SERIE 300				
	LANTERNA:	UNIDADE	38,00	50,490	1.918,62
096556	LANTERNA: 31 CM 31 CM				
	LINHA PARA PEDREIRO. 0,80 MM X 100 MM 100% POLIAMIDA . PROTEÇÃO UV	UNIDADE	57,00	2,460	140,22
096557	LINHA PARA PEDREIRO. 0,80 MM X 100 MM 100% POLIAMIDA. PROTEÇÃO UV				
	MORSA Nº 5	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
096558	MARTELO:	UNIDADE	4,00	14,900	59,60
096559	MARTELO: Material borracha de 80mm com cabo em madeira.				
	MARRETA:	UNIDADE	8,00	13,490	107,92
096564	MARRETA: Material em borracha branca, com cabo em fibra 350 g.				
	ARMARIO DE METAL PARA FERRAMENTAS COM 04 PRATELEIRAS	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
096566	ARMARIO DE METAL PARA FERRAMENTAS COM 04 PRATELEIRAS.				
	ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA.	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
096571	ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA.				
	TURQUESA CID 13.	UNIDADE	4,00	184,000	736,00
096572	TALHA CORRENTE 3T DMTR CSM	UNIDADE	1,00	938,000	938,00
096578	TALHA CORRENTE 3T DMTR CSM				
	TESOURA:	UNIDADE	1,00	146,000	146,00
096580	TESOURA: Para chapa de 24 polegas 1227-610				
	SACA-FOLIA:	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
096581	SACA-FOLIA: 2Garras, sata 8.				
	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO ACETILENO TM 48	UNIDADE	1,00	453,000	453,00
096582	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO ACETILENO TM 48				
	AFIADOR DE BROCA	UNIDADE	1,00	236,000	236,00
096583	AFIADOR DE BROCA	JOGO	2,00	320,000	640,00
096610	JOGO DE TARRACHA PARA TUBO PVC DE 1/2 A 1/2				
	CONJUNTO SOLDA (COMPLETO), OXIGENIO E ACETILENO PPU S/ CARGA (PORTATIL)	UNIDADE	1,00	2.128,000	2.128,00
096612	CONJUNTO SOLDA (COMPLETO), OXIGENIO E ACETILENO PPU S/ CARGA (PORTATIL)				
	LAMINA 2 FACAS:	UNIDADE	375,00	63,770	23.913,75
096613	LAMINA 2 FACAS: Material aço, lamina para roçadeira. 305-2				
	COPO PARA ROÇADEIRA:	UNIDADE	375,00	12,000	4.500,00
096614	COPO PARA ROÇADEIRA: PRATO COPO LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA				
	CABECOTE:	UNIDADE	15,00	38,350	575,25
096782	CABECOTE: DE NYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA				
	LAMINA DE SERPA: MANUAL, BI-METAL...	UNIDADE	1.875,00	4,580	8.587,50
096791	LAMINA DE SERPA MANUAL, BI-METAL 30MM - 24D 12" - 24T				
	FITA VELA ROSCA -	UNIDADE	3.750,00	3,570	13.387,50
096795	FITA VELA ROSCA: DIMENSÕES 18 MM X 50 MM				
	BALDE:	UNIDADE	75,00	4,490	336,75
096809	BALDE: MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE 5 LITROS.				
	FITA ZEBRADA...	UNIDADE	300,00	6,750	2.025,00
102098	FITA ZEBRADA: ROLO DE 100 METROS				
	REBITADEIRA COTA RESERVADA - Marca.: TOOLSWORD	UNIDADE	1,00	14,320	14,32
102099	REBITADEIRA: Manual de aluminio para rebite 2,4 a 4,8				
	FURADEIRA DE IMPACTO 650 WATS COTA RESERVADA - Marca .: MAKITA	PEÇA	1,00	263,000	263,00
102115	FURADEIRA DE IMPACTO 650 WATS				
	SERRA MÁRMORE: 1500 W COTA RESERVADA - Marca.: BOSC	PEÇA	1,00	290,000	290,00
102120	SERRA MÁRMORE: 1500 W				
	ROÇADEIRA COTA RESERVADA - Marca.: STIHL	PEÇA	1,00	1.660,000	1.660,00
	ROÇADEIRA: PARA GRAMA COM LAMINA 03 PONTAS				



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019/SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 136.830,12 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente

ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019/SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

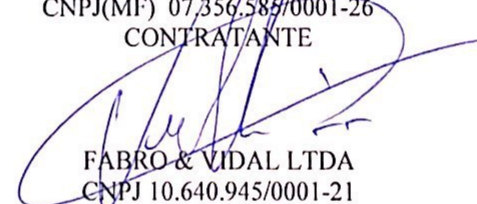
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 26 de Fevereiro de 2021


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE


FABRO & VIDAL LTDA
CNPJ 10.640.945/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____